

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

AGENDA DE OBRIGAÇÕES DO DEPTO. PESSOAL PARA DEZEMBRO/92**DIA 01 - INSS (GRPS/CARNÊ) - RECOLHIMENTO SEM CORREÇÃO**

A guia de recolhimento do INSS de empregados/empresa (GRPS) e Carnê de Contribuições de sócios, autônomos, domésticos e outros, relativo ao mês de competência novembro/92, poderão ser recolhidas até esta data, sem correção monetária, através da UFIR.

De acordo com a OS nº 47, de 11/09/92, DOU de 14/09/92, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, as contribuições do INSS, a partir da competência outubro/92, não mais poderão ser centralizadas (RT nº 74, item 06, de 17/09/92).

De acordo com a OS nº 53, de 04/11/92, DOU de 09/11/92, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, independentemente de autorização, as guias de recolhimento, bem como os carnês, poderão ser recolhidas em qualquer agência do território nacional (RT nº 89, item 01, 09/11/92).

Sobre o recolhimento em atraso, consulte o RT nº 10, item 01, de 06/02/92 (Portaria nº 3.042, de 30/01/92, DOU 31/01/92).

DIA 01 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 01/12/92 a 04/01/93, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao Banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 21 a 30 de setembro.

DIA 04 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - SETOR METALÚRGICO E QUÍMICO

Até esta data, deverá ser efetuado o pagamento de salários, aos empregados, referente ao mês de competência novembro/92. Observar que para o mês de novembro/92, as horas normais, bem como os DSR's, estão constituídos da seguinte forma:

a) para regime de pagamento de 220 hs/mensal:

- horas normais	= 176,00 hs (24 dias)
- DSR's	= 44,00 hs (06 dias)
- TOTAL	= 220,00 hs

b) para regime de pagamento de 240 hs/mensal:

- horas normais	= 192,00 hs (24 dias)
- DSR's	= 48,00 hs (06 dias)
- TOTAL	= 240,00 hs

Obs.: Não está incluso no DSR o feriado municipal (aniversário do município).

Vale lembrar que pela atual Convenção Coletiva, dos respectivos setores econômicos, as empresas deverão proporcionar aos seus empregados, nos dias de pagamento, tempo hábil para o saque no banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição e descanso. Idêntico procedimento, quando o pagamento for efetuado por meio de crédito em conta-corrente ou pagamento por meio de cheques.

O atraso no pagamento, acarreta à empresa, multa equivalente a 160 UFIR, por trabalhador prejudicado.

Uma segunda multa é aplicada, a favor da parte prejudicada, sendo distribuída da seguinte maneira:

- * empresas do setor metalúrgico do ABC: 1% do menor salário normativo da categoria, vigente na época do evento;
- * empresas do setor metalúrgico de SP: 5% do salário normativo por empregado;

empresas do setor químico, a multa é equivalente a 7% do salário normativo de efetivação, devida por dia de atraso.

DIA 04 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - EMPRESAS DE OUTRAS CATEGORIAS

As empresas de outras categorias profissionais ou econômicas, / desde que não haja condições mais favoráveis na Convenção Coletiva, deverão até esta data, efetuar o pagamento de salários aos 7 seus empregados, relativo ao mês de competência novembro/92.

Para constituição de horas normais e DSR's do mês de novembro/92, utilize os mesmos critérios do item anterior.

O atraso no pagamento, acarreta sanções pecuniárias citadas anteriormente (setores metalúrgicos e químicos), exceto a multa originada pela Convenção Coletiva.

Obs.: A empresa que tiver expediente de trabalho no dia 05 (sábado), poderá fazê-lo nesta data.

DIA 07 - FGTS - RECOLHIMENTO

Recolher até esta data, junto ao banco depositário, o FGTS relativo a 8% sobre os valores das remunerações pagas na folha de pagamento de novembro/92, inclusive sobre o valor do 13º salário - a parcela (folha de pagamento ou recibo de férias). Deve-se ainda considerar os afastados por acidente do trabalho e serviço militar.

Sobre o recolhimento em atraso, consulte o RT nº 91, item 04, de 16/11/92.

Fds.: Art. 15 da Lei nº 8.036, de 11/05/90 e Art. 27 do Decreto / nº 99.684, de 08/11/90:

" O empregador, ainda que entidade filantrópica, é obrigado a depositar até o dia 07 de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8% da remuneração paga ou devida no mês anterior, a cada trabalhador ... "

DIA 07 - INSS (GRPS) - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

A guia de recolhimento do INSS de empregados/empresa (GRPS), relativo ao mês de competência novembro/92, deverá ser recolhida até esta data, sem juros e multa, porém, com a correção monetária, através da UFIR.

Sobre o recolhimento em atraso, para cálculo de juros e multa, consulte o RT nº 10, item 01, de 06/02/92 (Portaria nº 3.402, de 30/01/92, DOU de 31/01/92).

De acordo com a OS nº 47, de 11/09/92, DOU de 16/09/92, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, as contribuições do INSS, a partir de competência outubro/92, não mais poderão ser centralizadas (RT nº 74, item 06, de 17/09/92).

De acordo com a OS nº 53, de 04/11/92, DOU de 09/11/92, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, independentemente de autorização, as guias de recolhimento, bem como os carnês, poderão ser recolhidas em qualquer agência do território nacional (RT nº 89, item 01, 09/11/92).

Fds.: Com o advento do Decreto nº 612, de 21/07/92, DOU 22/07/92, art. 39, § 1º, o recolhimento deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte, excluindo-se para fins de contagem o sábado, o domingo e o feriado, inclusive o municipal.

DIA 07 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 07/12/92 a 18/01/93, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 01 a 10 de outubro.

DIA 09 - FGTS EM ATRASO - UTILIZAÇÃO DA TABELA EDITAL Nº 11/92 - CEF

Até esta data, utiliza-se a Tabela da Edital nº 11/92, da CEF, editado no RT nº 91, item 04, de 16/11/92, para cálculo e recolhimento do FGTS em atraso.

DIA 10 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF com a correção monetária, através da UFIR, junto ao banco credenciado, de assalariados autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc., com rendimentos / pagos no período de 16 a 30 de novembro de 1992.

O recolhimento do IRRF, sem nenhum acréscimo, deverá ocorrer sempre no 1º dia após a ocorrência do fato gerador (data do pagamento e retenção do imposto).

Após este prazo, o IRRF estará sujeito a correção monetária através da UFIR e sobre ela o acréscimo de juros de mora a base de 1% do mês-calendário ou fração e mais multa de 10%, se pago até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento.

Após este prazo, a multa é dobrada para 20%.

DIA 10 - FGTS - RELAÇÃO COMPLEMENTAR DE EMPREGADOS - ENTREGA NO BANCO

Até esta data, deverá ser entregue no banco depositário, a relação complementar de nomes e endereços de novos empregados admitidos no período de 01 a 30 de novembro de 1992.

Esta obrigação é determinada pela Resolução nº 49, de 12/11/91 DOU de 28/11/91, do Conselho Curador do FGTS.

DIA 10 - PASEP - ABONO/RENDIMENTOS

De 10/12/92 a 30/04/93, é o prazo para saque do Abono de Rendimentos do PASEP, junto ao Banco do Brasil, aos empregados cadastrados no PASEP, finais de inscrição 4 e 5.

DIA 11 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 11/12/92 a 18/01/93, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao Banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 11 a 20 de outubro.

DIA 15 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ENTREGA NO CORREIO

A empresa que no mês de novembro/92, teve os seguintes movimentos: admissão, demissão, aposentadoria, falecimento e transferência, deverá fazer a entrega da 1ª via do respectivo cadastro, no Correio de sua cidade, até esta data.

DIA 15 - CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DA CIPA - SETOR METALÚRGICO

As empresas do setor metalúrgico de SP, deverão, até esta data, entregar a cópia da Ata de reunião da CIPA, realizada no mês de novembro/92, ao respectivo Sindicato.

Já para as empresas do setor metalúrgico do ABC, de acordo com a Convenção Coletiva, o prazo é de 35 dias, após a realização da reunião da CIPA.

DIA 17 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 17/12/92 a 18/01/93, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao Banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 21 a 31 de outubro.

DIA 17 - MAPA DE RISCOS AMBIENTAIS - CIPA - VIGÊNCIA

De acordo com a Portaria nº 05, de 17/08/92, DOU de 20/08/92, da Diretoria do Depto. Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador (veja RT nº 68, item 01, de 27/08/92), a partir desta data, entra em vigor a obrigação da empresa em mapear os riscos -

cos ambientais, simbolizados por círculos de 3 tamanhos (diâmetro de 2,5, 5 e 10cm) e cores (vermelho, verde, marron, amarelo e azul) de acordo com a sua gravidade, que deverá afixado / em local visível. O referido mapa deverá ser organizado pela / CIPA, após ouvidos os empregados e com a colaboração do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho-SESMT da empresa, quando houver.

DIA 18 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS - PAGAMENTO AOS EMPREGADOS

De acordo com a Convenção Coletiva, dos setores metalúrgico e químico, o adiantamento deverá ser pago aos empregados até esta data.

O adiantamento, corresponde a 40% do seu salário mensal, quando trabalhado integralmente na primeira quinzena do mês.

O atraso do pagamento, acarreta à empresa do setor metalúrgico do ABC, uma multa equivalente a 1% do menor salário normativo da categoria, por empregado envolvido. Para o setor metalúrgico

co de SP, a multa é equivalente a 5% do salário normativo, por empregado. E para o setor químico, a multa é de 7% do salário normativo de efetivação, devida por dia de atraso.

No tocante a incidência do IRRF, se o Adiantamento for compensado em outro mês, deverá ser observado a retenção do IRRF. Quando com pensado dentro do próprio mês, não há nenhuma incidência.

DIA 18 - 13º SALÁRIO/92 - PAGAMENTO DA 2a. PARCELA

Até esta data, deverá ser efetuado o pagamento da 2a. parcela do 13º salário relativo ao ano de 1992.

O cálculo é realizado tomando-se como base o salário de dezembro/92 e deduzida o valor da 1a. parcela.

Observar que o atraso do pagamento do 13º salário, acarreta as mesmas multas originadas no atraso de pagamento de salários.

Incidem o INSS e IRRF, calculados separadamente do salário normal. (Em caso de dúvida, consulte a matéria no RT nº 86, item 01, de 29/10/92).

DIA 21 - INSS (CARNÊ) - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

O Carnê de Contribuições, do Contribuinte Individual, tais como : sócios, autônomos, domésticos e outros, relativo ao mês de competência novembro/92, deverá ser recolhido até esta data, sem multa e juros, porém a correção monetária (UFIR).

Sobre o recolhimento em atraso, para cálculo de juros e multa, consulte o RT nº 10, item 01, de 06/02/92 (Portaria nº 3.042, de 30/01/92, DOU de 31/01/92).

Fds.: Com o advento da Lei nº 8.444, de 20/07/92, DOU de 21/07/92, art. 1º, e pelo Decreto nº 612, de 21/07/92, DOU de 22/07/92, art. 39, II, III, IV e V, o recolhimento da contribuição previdenciária, passou de 5º dia útil para 15º dia útil do mês seguinte.

DIA 22 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 22/12/92 a 05/02/93, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao Banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 01 a 10 de novembro.

DIA 24 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

Até esta data (veja obs. abaixo), deverá ser recolhido o IRRF com correção monetária (UFIR), junto ao banco credenciado, de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc., com rendimentos pagos no período de 01 a 15 de dezembro/92.

O recolhimento do IRRF sem nenhum acréscimo, deverá ocorrer sempre no 1º dia após a ocorrência do fato gerador (data do pagamento e retenção do imposto).

Após esse prazo, o IRRF estará sujeito a correção (UFIR), e sobre ela, o acréscimo de juros de mora a base de 1% ao mês-calendário ou fração e mais multa de 10%, se pago até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento. Após esse período, a multa é dobrada para 20%.

Obs.: Data sujeito a alteração pelo Banco Central.

DIA 29 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 29/12/92 a 05/02/93, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao Banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 11 a 20 de novembro.

DIA 31 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EMPREGADOS

Até esta data, recolhe-se a Contribuição Sindical de empregados, junto a Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil SA, equivalente as importâncias descontadas na folha de pagamento de novembro/92.

Após o recolhimento, dentro do prazo de 15 dias, deve-se encaminhar a última via deste, ao Sindicato da categoria ou diferenciada, bem como a relação nominativa de empregados.

Obs.: Sobre a matéria, consulte o RT nº 18, item 01, 05/03/92.

DIA 31 - RAIS ANO-BASE 1991 - EXERCÍCIO 1992 - ENTREGA COM ATRASO

Até esta data, deverá ser entregue a RAIS ano-base 1991, exercício 1992, em atraso, mediante a apresentação do recolhimento da multa, prevista na IN nº 01, de 21/02/92. Fds.: Portaria nº 10, de 09/07/92, DOU de 10/07/92 (RT nº 55, item 02, de 13/07/92).

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- a) Observar os prazos determinados pelos Sindicatos, quanto aos recolhimentos da Contribuição Confederativa, Mensalidades de Associados e Contribuição Assistencial;
- b) As indústrias, empresas de comunicação, transportes e pesca, com mais de 500 empregados, devem recolher mensalmente a Contribuição Adicional ao SENAI.
O recolhimento é calculado com base em 0,2% sobre o valor total das remunerações pagas aos empregados e recolhe-se diretamente ao SENAI ou Banco do Brasil, em guia própria.
Havendo convênio SENAI-EMPRESA a contribuição poderá ser reduzida a metade, isto é, 50%.
Fds.: Decreto-Lei nº 4.408/42, art. 6º.;
- c) A entrega da DCTF (disquete ou formulário) continua suspensa desde janeiro/92, de acordo com a Instrução Normativa nº 06, de 27/01/92, DOU de 28/01/92, da Diretoria do Depto. da Receita Federal;
- d) A partir de novembro/92, está dispensado o recolhimento do IRRF de valor inferior a 2,5 UFIR (do mês). A dispensa do recolhimento ocorre sobre todas as espécies de um mesmo gênero de impostos e não sobre a cada tipo de retenção. Veja a matéria no RT nº 79, item 09, de 05/10/92 (Portaria nº 649, de 30/09/92, DOU de 02/10/92).

SÍNTESE DA SEMANA

A) INSS - CONSTRUÇÃO CIVIL - ENTIDADES RELIGIOSAS:

De acordo com a Ordem de Serviço nº 56, de 16/11/92, DOU de 24/11/92, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, foi estabelecido uma nova sistemática de regularização de obra de Construção Civil de entidade religiosa, beneficiante ou de outra organização de fins não lucrativos.

B) TRT - 4a. REGIÃO - ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO:

De acordo com a Lei nº 8.491, de 20/11/92, DOU de 21/11/92, foi alterada a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região, com sede em Porto Alegre-RS.

C) TRT - 9a. REGIÃO - ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO:

De acordo com a Lei nº 8.492, de 20/11/92, DOU de 21/11/92, foi alterada a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região, com sede em Curitiba-PR.

D) CONVENÇÃO Nº 136 DA OIT - PROTEÇÃO CONTRA INTOXICAÇÃO:

De acordo com o Decreto Legislativo nº 76, de 1992, foi aprovado os textos da Convenção nº 136 e da Recomendação nº 144, da Organização Internacional do Trabalho-OIT, sobre Proteção contra os Riscos de Intoxicação Provocados pelo Benzeno, adotadas em Genebra, a 30/06/71, durante a LVI Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

E) VETO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - DIRIGENTES SINDICAIS:

De acordo com a Mensagem nº 723, do Presidente em exercício, Itamar Franco, foi vetado integralmente o Projeto de Lei nº 226, de 1983 (nº 7.500 na Câmara dos Deputados), que " Concede anistia a dirigentes sindicais punidos com base na legislação trabalhista ". Nos termos da proposição ora vetada, são anistiados os dirigentes ou representantes sindicais punidos com base na legislação trabalhista, sendo-lhes, ademais, "assegurada a reintegração dos demitidos e daqueles que tiveram seus contratos de trabalho suspensos. "

F) ORGANIZAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E MINISTÉRIOS:

De acordo com a Lei nº 8.490, de 19/11/92, a organização da Presidência da República, bem como dos Ministérios, sofreram alterações na

sua estrutura administrativa e política, com a entrada no Poder, do Vice-Presidente Itamar Franco.

A respectiva Lei trata sobre: Estrutura, Finalidades e Organização dos Ministérios.

G) CONVENÇÃO Nº 140 DA OIT - LICENÇA REMUNERADA PARA ESTUDOS:

De acordo com o Decreto Legislativo nº 75, de 1992, foi aprovada os textos da Convenção nº 140 e da Recomendação nº 148, referentes a "licença remunerada para estudos", adotadas na 50a. Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, realizada em Genebra, em junho de 1974.

H) PARCELAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA - ENTRADA MÍNIMA:

De acordo com a Portaria nº 707, de 17/11/92, DOU de 18/11/92, do Ministério da Fazenda, os parcelamentos do imposto de renda que forem requeridos até 28/02/93, o contribuinte deverá comprovar, por ocasião da entrada do pedido, o pagamento da entrada mínima de 10%.

SINDICALISMO

A) SETOR METALÚRGICO EM GERAL - NOVA DENOMINAÇÃO DE GRUPOS:

A partir de novembro/92, os Sindicatos Patronais foram reorganizados, sendo desmembrados em 4 sub-grupos:

SUB-GRUPO 10:

- * Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais e Ferramentas em Geral no Estado de S. Paulo;
- * Sind. Ind. de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares no Estado de São Paulo;

- * Sind. Ind. de Estamparia de Metais do Estado de São Paulo;
- * Sind. do Ferro (Siderurgia) do Estado do Rio de Janeiro;
- * Sind. Ind. de Funilaria e Móveis de Metal no Estado de São Paulo;
- * Sind. Ind. de Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação Est. SP;
- * Sind. Ind. Mecânica do Estado de S. Paulo;
- * Sind. Ind. Proteção, Tratamento e Transformação de Superfícies Est. SP;
- * Sind. Ind. Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de São Paulo;
- * Sind. Nacional da Ind. de Rolhas Metálicas.

SUB-GRUPO 08:

- * Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas;
- * Sind. Ind. de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares Est. SP;
- * Sind. Ind. Refrigeração, Aquecimento e Tratamento e Ar no Est. SP;
- * Sind. Nacional da Ind. de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos ;
- * Sind. Ind. Condutores Elétricos, Trefilação e Laminação de Metais não Ferrosos do Estado de S. Paulo;
- * Sind. Interestadual da Ind. de Materiais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários;
- * Sind. Ind. de Artefatos de Metais não Ferrosos no Estado de SP;
- * Sind. Ind. de Balanças, Pesos e Medidas de S. Paulo.

SUB-GRUPO 05:

- * Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos Similares;
- * Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores;
- * Sindicato Nacional da Indústria de Forjaria;
- * Sindicato das Indústrias de Fundição do Estado de S. Paulo;
- * Sindicato da Indústria de Parafusos, Porcas, Rebites e Similares no Estado de S. Paulo.

SUB-GRUPO 01:

- * Sindicato da Indústria de Esquadrias e Construções Metálicas do Estado de São Paulo.

B) VENDEDOR - CATEGORIA DIFERENCIADA - REMUNERAÇÃO POR COBRANÇA:

Segundo a cláusula 8a. do AC de 19/08/92, fica assegurado ao vendedor, o pagamento de 1/10 (um décimo) da comissão contratada, sobre as vendas que o vendedor tiver que cobrar, quando tal tarefa não houver sido estipulada no contrato de trabalho.

**Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br**

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).